



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Autógrafo nº 49/2026 – fl. 1 de 2

AUTÓGRAFO Nº 49/2026

Projeto de autoria do Vereador Edson Roberto Almeida Fontes – PRD

Institui diretrizes municipais de incentivo à telessaúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em Santa Isabel, em consonância com a Lei Federal nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, nos seus termos, o Projeto de Lei nº 19, de 17-8-2026, do Vereador Edson Roberto Almeida Fontes, código externo: 356.517.871.627.057.477, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, Carlos Augusto Chinchilla Alfonzo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas diretrizes municipais destinadas a estimular, no âmbito da rede municipal de saúde (Sistema Único de Saúde - SUS municipal), a adoção das modalidades de atendimento remoto já autorizadas e disciplinadas pela Lei Federal nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022, que alterou a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Parágrafo único. A definição dos meios técnicos, tecnológicos, operacionais e orçamentários necessários à eventual implementação da telessaúde na rede municipal de saúde é de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, mediante regulamento próprio a ser por ele editado.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, adotam-se as definições, princípios e modalidades de telessaúde estabelecidos na legislação federal aplicável.

Art. 3º. A adoção da telessaúde na rede municipal de saúde, caso seja implementada pelo Poder Executivo, observará as seguintes diretrizes, sem prejuízo de outras previstas na legislação federal aplicável:

I - consentimento livre e esclarecido do paciente ou de seu representante legal, que deverá ser informado sobre as limitações e os benefícios do atendimento remoto;

II - rigoroso sigilo de dados e proteção de informações pessoais, em estrita observância à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

III - observância das normas aplicáveis ao registro dos atendimentos e à integridade, segurança, disponibilidade e confidencialidade das informações de saúde.

Art. 4º. É assegurada ao profissional de saúde autonomia para decidir pela utilização da telessaúde ou pela indicação de atendimento presencial, sempre que considerar necessário para a segurança, o diagnóstico preciso ou o melhor interesse do paciente, não podendo ser compelido a realizar o atendimento remoto contra seu juízo técnico, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 5º. A fiscalização técnica e ética do exercício profissional na modalidade de telessaúde observará as normas e resoluções expedidas pelos respectivos conselhos federais e regionais de fiscalização profissional, nos termos da legislação federal em vigor, não decorrendo desta Lei qualquer atribuição, criação ou ampliação de competência a esses órgãos.



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Autógrafo nº 49/2026 – fl. 2 de 2

Art. 6º. Caso o Poder Executivo Municipal opte pela implementação da tele-saúde nos termos desta Lei, poderá, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária:

I - promover campanhas informativas destinadas à população isabelense sobre o funcionamento, as modalidades, os benefícios e as limitações do atendimento remoto;

II - prover a infraestrutura tecnológica necessária à viabilização dos serviços, incluindo conectividade, plataformas de videoconferência seguras e sistemas de armazenamento de dados, observados os padrões de segurança da informação vigentes.

Art. 7º. A implementação das diretrizes previstas nesta Lei não prejudica o exercício das competências fiscalizatórias da Câmara Municipal, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Isabel, 23 de setembro de 2026.

ANDERSON CHAGAS REBELO

Presidente

Registrado e publicado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS

Secretário Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FD18-9856-6168-6D3E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARICELIA DOS SANTOS (CPF 153.XXX.XXX-10) em 23/09/2026 13:41:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANDERSON CHAGAS REBELO (CPF 301.XXX.XXX-03) em 23/09/2026 13:42:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsantaisabel.1doc.com.br/verificacao/FD18-9856-6168-6D3E>